



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
**ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM
1 DE JULHO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – João Paulo
Giordano Fontes

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Patrícia Ulson Pizarro Werner
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli. Às quatorze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 17ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de junho de 2025. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos, a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade:

Na Seção Estadual, no item 9, de relatoria de Vossa Excelência, senhor Presidente, o Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês será representado pela advogada Teresa de Souza Dias Gutierrez, que substitui a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
que estava inscrita, Gabriela Cristina Chiconeli, e ocupará a Tribuna deste Plenário para fazê-lo.

No item 13, de relatoria do eminente Conselheiro Dimas Ramalho, a Fundação Butantan será representada pelo advogado João Falcão Dias, também presencialmente na Tribuna do Plenário.

Passando para a Seção Municipal, nos itens 29 e 30, de relatoria de Vossa Excelência, senhor Presidente, Cléber Suckow Nogueira, Ex-Secretário de Saúde da Praia Grande, será representado, remotamente, via plataforma Teams, pelo advogado Francisco Antônio Miranda Rodrigues.

Presencialmente, o Advogado Marcelo Palavéri, no item 39, de relatoria de Vossa Excelência, senhor Presidente, representará a Beneficência Portuguesa de Amparo.

Sustentações remotas estão previstas também nos itens 79 e 86 de relatoria do eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli. No item 79, a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil será representada por seu Presidente Antonio Affonso, que fará sustentação oral em tempo dividido com a advogada Christiane Leite Fonseca. No item 86, o Instituto de Previdência dos Servidores de Bom Jesus dos Perdões será representado por sua dirigente Pollyanna Zafonatto, que fará sustentação remota dividida no tempo com a advogada Aline de Oliveira Lourenço.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a Doutora Teresa de Souza Dias Gutierrez, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

09 TC-019765.989.22-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral do Grajaú.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sônia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS), Carolina Lastra (Diretora-Executiva do IRSSL) e Adolfo Martim da Silva (Diretor Técnico Ajunto do IRSSL).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$168.585.887,29.

Advogados: Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Andressa da Silva Moraes (OAB/SP nº 417.554), Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu-se pela regularidade da prestação de contas das despesas realizadas no Exercício de 2022 a título do Contrato de Gestão SES-PRC-2021/33119, havido em 30/11/21 entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e o Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês, no montante de R\$ 164.085.275,02, quitando-se os Responsáveis, sem embargo das recomendações consignadas no aludido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (TC-021606.989.23-4).

Em seguida, apregoadado o Doutor João Falcão Dias, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do Item 13, passou-se ao relato do respectivo processo

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

13 TC-021487.989.24-6

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Ecoh Tech Eireli – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing, incluindo mão de obra de técnicos residentes, no âmbito do Complexo Butantan.

Responsáveis: Saulo Simoni Nacif (Diretor-Executivo), Márcio Augusto Lassance Cunha Filho (Superintendente), Claudia Anania Santos da Silva (Gestora do Contrato) e Ricardo Polimeno (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/09/24.

Advogados: Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor João Falcão Dias, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-014003.989.22-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Diadema "Governador Orestes Quércia".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Diadema "Governador Orestes Quércia".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeiras (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/05/22.

Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

02 TC-021189.989.22-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Diadema "Governador Orestes Quércia".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Diadema "Governador Orestes Quércia".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeiras (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/08/22.

Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos Termos de Aditamento nºs 1/22 e 2/22, de 25/5/22 e 25/8/22, respectivamente, ambos havidos entre a Secretaria Estadual da Saúde, por meio da UGE Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Diadema "Governador Orestes Quércia".

Recomendou, ainda, aos Responsáveis que providenciem, no caso de novos Aditamentos com propósitos semelhantes, memória de cálculo contendo quantidades e custos de forma pormenorizada, atendendo, assim, ao quanto disposto no artigo 134, inciso II, alínea "c", das Instruções vigentes.

Excetuando-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos aos Aditivos subsequentes e às Prestações de Contas, oportunidades nas quais serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-001495.989.23-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral do Grajaú.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral do Grajaú “Professor Liberato John Alphonse Di Dio”.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva do IRSSL).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/12/22.

Advogados: Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Andressa da Silva Moraes (OAB/SP nº 417.554), Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

04 TC-001391.989.24-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral do Grajaú.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral do Grajaú “Professor Liberato John Alphonse Di Dio”.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva do IRSSL).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/12/23.

Advogados: Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Andressa da Silva Moraes (OAB/SP nº 417.554), Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-10.

05 TC-017516.989.24-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírío Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral do Grajaú.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral do Grajaú “Professor Liberato John Alphonse Di Dio”.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva do IRSSL).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/01/24.

Advogados: Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Andressa da Silva Moraes (OAB/SP nº 417.554), Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

06 TC-017518.989.24-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírío Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral do Grajaú.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral do Grajaú “Professor Liberato John Alphonse Di Dio”.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva do IRSSL).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/02/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Andressa da Silva Moraes (OAB/SP nº 417.554), Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

07 TC-018521.989.24-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral do Grajaú.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral do Grajaú “Professor Liberato John Alphonse Di Dio”.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva do IRSSL).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/12/23.

Advogados: Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Andressa da Silva Moraes (OAB/SP nº 417.554), Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

08 TC-022849.989.24-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral do Grajaú.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral do Grajaú “Professor Liberato John Alphonse Di Dio”.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva do IRSSL).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/10/24.

Advogados: Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Andressa da Silva Moraes (OAB/SP nº 417.554), Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo de Aditamento nº 1/2023, de 26/12/22, do Termo de Aditamento nº 2/2023, de 29/12/23, do Termo de Aditamento nº 1/2024, de 22/12/23, do Termo de Aditamento nº 2/2024, de 11/1/24, do Termo de Aditamento nº 3/2024, de 28/2/24, e do Termo de Aditamento nº 6/2024, todos havidos entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e o Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no “Hospital Geral do Grajaú - Professor Liberato John Alphonse Di Dio”.

Recomendou, ainda, aos Responsáveis o emprego de todos os esforços para concluir o noticiado sistema de custos unitários o quanto antes, de modo a subsidiar a efetiva fiscalização da aplicação dos recursos repassados, tanto pelo Órgão de Controle Interno quanto por esta E. Corte de Contas.

Excetuando-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos às Prestações de Contas, oportunidades nas quais serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O item 9 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-001675.989.20-6

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros".

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Antônio Fernandes Filho (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$2.552.376,80.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pedido de vista do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

11 TC-001680.989.20-9

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros".

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Antônio Fernandes Filho (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$3.383.611,13.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pedido de vista do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, decidiu-se pela regularidade, com ressalva, das Prestações de Contas das despesas realizadas nos Exercícios de 2017 e 2018 a título do Convênio nº 9/2017, de 23/3/17, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros, nos montantes respectivos de R\$ 1.621.549,48 e R\$ 3.449.280,73, com as recomendações constantes no voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se os Responsáveis.

Advertiu, outrossim, a Origem para que, em novas Prestações de Contas, sejam repensados os critérios de avaliação quanto ao cumprimento de metas e resultados, posto que, se não justificada satisfatória e adequadamente, a inobservância aos indicadores estabelecidos no Instrumento Originário possui elevado potencial para demonstrar descaso na higidez das Prestações de Contas e, em última análise, conduzir ao decreto de irregularidade.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de análise na Prestação de Contas do Exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-022094.989.20-9).

12 TC-007249.989.25-2 (ref. TC-017027.989.20-1, TC-018912.989.20-9 e TC-019731.989.20-8)

Embargante: Adhemar Dizioli Fernandes – Ex-Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato entre a Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde e Confecções de Roupas Vitadiny Ltda., objetivando a aquisição de 2.000.000 de aventais descartáveis em não tecido (100% polipropileno), para atendimento ao enfrentamento de calamidade pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), nos valores de R\$5.140.000,32 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
R\$25.799.999,68; e Representação formulada por Sérgio Olímpio Gomes – Ex-Senador da República, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Dispensa de Licitação (Processo de Aquisição de Material de Consumo nº SES-PRC-2020/18746), que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA) e Eduardo Barbin (Chefe).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e parcialmente procedente a representação, conhecendo da execução contratual e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernando Yamagami Abrahão (OAB/SP nº 107.730), Roberto Thompson Vaz Guimarães (OAB/SP nº 145.747), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Aclaratórios opostos por Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador do CGA) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o v. Acórdão hostilizado, em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O item 13 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

14 TC-018706.989.19-1

Contratante: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Contratada: 3 Corp Technology Infraestrutura de Telecom Ltda.

Objeto: Locação de solução de telefonia unificada através de fornecimento de PABX IP, aparelhos telefônicos IP, softphones, serviços de instalação e manutenção, seus periféricos e softwares/licenças que darão sustentação à solução e serviços gerenciados de tecnologia da informação e comunicação para provimento de comunicações unificadas como serviço.

Responsáveis: Marcelo Knobel (Reitor), Francisco de Assis Magalhães Gomes Neto (Pró-Reitor), Cláudia Regina Cavaglieri, Zigomar Menezes de Souza e Roberto Minoru Takami (Diretores).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da Execução Contratual.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

15 TC-002356.989.21-0

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: IQVIA RDS Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos para estudo da Fase III – Ensaios Clínicos Duplo Cego, Controlado, Randomizado e Multicêntrico para avaliar a eficiência da Vacina Coronavac.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Reinaldo Noboru Sato (Superintendente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rui Curi (Diretor-Presidente), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente) e Ricardo Palacios Gomez (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 9º, incisos IV e V, do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan). Contrato de 17/07/20. Valor – R\$48.728.266,01.

Advogados: Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Glaucia Mara Coelho (OAB/SP nº 173.018), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

16 TC-004504.989.21-1

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: IQVIA RDS Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos para estudo da Fase III – Ensaios Clínicos Duplo Cego, Controlado, Randomizado e Multicêntrico para avaliar a eficiência da Vacina Coronavac.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Presidente), Paulo Luis Capelotto (Diretor-Executivo), Reinaldo Noboru Sato, Gilberto Guedes de Pádua (Superintendentes), Ricardo Palacios Gomez, Caroline de Almeida Leitão Curimbaba, Wellington Briques (Gestores do Contrato) e Marcelo Rufino da Silva (Supervisor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Glaucia Mara Coelho (OAB/SP nº 173.018), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

17 TC-004543.989.21-4

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: IQVIA RDS Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos para estudo da Fase III – Ensaios Clínicos Duplo Cego, Controlado, Randomizado e Multicêntrico para avaliar a eficiência da Vacina Coronavac.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Presidente), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente) e Ricardo Palacios Gomez (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/09/20.

Advogados: Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Glaucia Mara Coelho (OAB/SP nº 173.018), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

18 TC-009725.989.22-2

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: IQVIA RDS Brasil Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços técnicos para estudo da Fase III – Ensaios Clínicos Duplo Cego, Controlado, Randomizado e Multicêntrico para avaliar a eficiência da Vacina Coronavac.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Presidente), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente) e Caroline de Almeida Leitão Curimbaba (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/01/22.

Advogados: Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Glaucia Mara Coelho (OAB/SP nº 173.018), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

19 TC-007040.989.23-8

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: IQVIA RDS Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos para estudo da Fase III – Ensaios Clínicos Duplo Cego, Controlado, Randomizado e Multicêntrico para avaliar a eficiência da Vacina Coronavac.

Responsáveis: Paulo Luis Capelotto (Diretor-Executivo), Gilberto Guedes de Pádua (Superintendente) e Wellington Briques (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/06/22.

Advogados: Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Glaucia Mara Coelho (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

173.018), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

20 TC-007048.989.23-0

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: IQVIA RDS Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos para estudo da Fase III – Ensaios Clínicos Duplo Cego, Controlado, Randomizado e Multicêntrico para avaliar a eficiência da Vacina Coronavac.

Responsáveis: Caroline de Almeida Leitão Curimbaba (Gestora do Contrato) e Marcelo Rufino da Silva (Supervisor).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 10/03/23.

Advogados: Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Glaucia Mara Coelho (OAB/SP nº 173.018), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

21 TC-002656.989.22-5

Órgão: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsáveis: Renato Falcão Dantas e Orival Andries Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, em conformidade com o artigo 33, inciso III, alínea "b", e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu-se pela irregularidade do Balanço Geral do Exercício de 2022 da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp, com aplicação de multas individuais aos responsáveis, Senhores Renato Falcão Dantas e Orival Andries Júnior, no valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesp, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, devido à repetida recusa em fornecer as informações e documentos necessários para a ação de fiscalização deste Tribunal, assegurada pela Constituição Federal, sem embargo das recomendações consignadas no aludido voto.

22 TC-004013.989.25-6

Contratante: Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo – FED.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP – Secretaria de Gestão e Governo Digital.

Objeto: Prestação de serviços especializados de disponibilização do software Microsoft Office 365.

Responsáveis: Dênis Fábio Marsola (Diretor-Geral), Gileno Gurjão Barreto (Diretor-Presidente) e Thiago Waltz Alves (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/01/25.

Advogados: Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
307.753), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e Alyne Carneiro de Lima
(OAB/SP nº 411.601).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 1º Termo Aditivo, de 31 de janeiro de 2025, relativo ao Contrato nº 23/2024, firmado entre o Fundo Especial de Despesas do Ministério Público do Estado de São Paulo - FED e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, sem prejuízo de recomendar à Origem para que, em futuras contratações, observe rigorosamente os prazos regulamentares estabelecidos para encaminhamento de instrumentos contratuais a esta Corte de Contas.

Reservou, ainda, juízo sobre a execução do ajuste à oportuna apreciação dos elementos a serem colhidos no âmbito do processo TC-025182.989.24-4.

23 TC-014281.989.21-0

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e José Roberto Piccinin (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$9.650.989,08.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas do exercício de 2016 atinente ao Convênio subscrito entre Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira, com decorrente quitação dos responsáveis.

Alertou, ainda, à CGOF para que respeite os prazos e procedimentos para envio de prestações de contas previstos nas Instruções desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, com a certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

24 TC-000947.989.22-4

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Responsáveis: Marco Antonio Zago, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Antônio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Fernanda Penatti Ayres Vasconcelos (Diretora Técnica Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp) e Renato Falcão Dantas (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$829.918,35.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Erica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Guilherme



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, em consonância com o artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas de 2020, relativa à verba confiada pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, da Secretaria de Estado da Saúde, à Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp, no importe de R\$ 829.918,39, com consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo de recomendações quanto às responsabilidades e aos prazos da prestação de contas, à manutenção dos esforços orientados aos atingimento dos objetivos e ao aperfeiçoamento da qualidade das informações e dos relatórios remetidos à Casa.

Determinou, por fim, constatado o trânsito em julgado e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

25 TC-008864.989.22-3

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação Leonor de Barros Camargo.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Mirella Povinelli (Diretora Técnica Estadual) e Renato Sargo (Diretor Superintendente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$3.552.997,17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Rubens Galdino Ferreira de Carvalho Filho (OAB/SP nº 101.463), Ana Carolina Navarro e Rita (OAB/SP nº 223.914), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, não acolhendo em preliminar o pleito de isenção de responsabilidade endereçado pelo Ex-Secretário de Estado da Saúde, Senhor José Henrique Germann Ferreira, decidiu-se, em consonância com o artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/1993, pela regularidade da Prestação de Contas de 2019, relativa à verba confiada pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, da Secretaria de Estado da Saúde, à Fundação Leonor de Barros Camargo, no importe de 3.716.560,00, com consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo de recomendações ao aprimoramento do teor dos Relatórios Governamental e de Atividades, bem assim à observância aos prazos de remessa de informações à Corte de Contas.

Registrou, outrossim, que o montante de R\$ 3.490,15 foi devolvido ao Órgão Público e a quantia R\$ 424.011,71 restou autorizada para aplicação no exercício subsequente.

Determinou, por fim, constatado o trânsito em julgado e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

39 TC-000191/019/18

Recorrente: Beneficência Portuguesa de Amparo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Amparo à Beneficência Portuguesa de Amparo.

Responsáveis: Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito) e Fernando Gabriel Cazotto (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/02/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R\$379.647,72.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Paulo Alexandre Cassiano (OAB/SP nº 313.366), Cristiene Valverde (OAB/SP nº 420.183), Marcela Belic Cherubine (OAB/SP nº 113.601), Débora de Carvalho Baptista (OAB/SP nº 91.307), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e Murilo Cezar Pavesi (OAB/SP nº 453.008).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa:

26 TC-017979.989.23-3

Representantes: Consórcio Construtor Setor 06 (constituído pelas empresas Ellenco Construções Ltda. e Obragen Engenharia e Construções Ltda.).

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência Pública nº 23/2021, promovida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba objetivando a execução dos serviços de requalificação da malha viária e infraestrutura nas ruas do Setor 6 do Município.

Advogados: Reginaldo de Camargo Barros (OAB/SP nº 153.805), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela improcedência da representação subscrita por Ellenco Construções Ltda., empresa líder do Consórcio Construtor Setor 6, determinando o arquivamento do processo.

27 TC-000375.989.25-8

Representante: Pavfran Usinagem e Pavimentação Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 396/2024, que objetivou recapeamento asfáltico de vias públicas do Município.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela improcedência da Representação formulada pela Pavfran Usinagem e Pavimentação Ltda., determinando o arquivamento do processo.

28 TC-022298.989.24-5

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – Igeve.

Objeto: Colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo Município e pela Instituição para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade “Educação Básica/Educação Infantil”.

Responsáveis: Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal) e Maria Rosa Esteves (Presidente do Igeve).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/10/24.

Advogados: Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Priscilla Bittar (OAB/SP nº 168.434), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Bárbara Prado Alcântara (OAB/SP nº 341.217), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo Aditivo firmado em 17/10/24, entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e o Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Francisco Antonio Miranda Rodriguez, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, dos itens 29 e 30. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto:

29 TC-018038.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

Objeto: Gestão compartilhada nas atividades de assistência hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade, ensino, pesquisa técnica-científica, educação permanente e informatização integrada junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, a serem desenvolvidas no Complexo Hospitalar Irmã Dulce, com a finalidade institucional da busca do desenvolvimento e o bem-estar social/educacional, numa conjugação de esforços a fim de complementar os atuais serviços prestados pelo Sistema SUS Municipal, e implementá-los na Rede Municipal de Saúde.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Cleber Suckow Nogueira (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão de 14/12/18. Valor – R\$679.818.240,00.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Silva (OAB/SP nº 442.984), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

30 TC-011118.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

Objeto: Gestão compartilhada nas atividades de assistência hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade, ensino, pesquisa técnica-científica, educação permanente e informatização integrada junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, a serem desenvolvidas no Complexo Hospitalar Irmã Dulce, com a finalidade institucional da busca do desenvolvimento e o bem-estar social/educacional, numa conjugação de esforços a fim de complementar os atuais serviços prestados pelo Sistema SUS Municipal, e implementá-los na Rede Municipal de Saúde.

Responsáveis: Cleber Suckow Nogueira (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/05/19.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Doutor Francisco Antonio Miranda Rodriguez, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do
Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas
taquigráficas**, inseridas aos autos.

31 TC-004943.989.24-4

Câmara Municipal: Socorro.

Exercício: 2024.

Presidente: Airton Benedito Domingues de Souza.

Advogados: Marcos Vinícius Cauduro Figueiredo (OAB/SP nº 129.042) e
Rosana Beraldo de Abreu e Pinto (OAB/SP nº 188.396).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e
Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com
embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se
pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Socorro,
relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo
Tribunal, considerando, ainda, nos termos do artigo 35 da aludida legislação,
quitado o responsável Airton Benedito Domingues de Souza.

Determinou, outrossim, a expedição de recomendações ao atual
Chefe do Legislativo, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

32 TC-004736.989.24-5

Câmara Municipal: Joanópolis.

Exercício: 2024.

Presidente: Geiza Mirela Costa.

Advogado: Fernando Pivi de Almeida (OAB/SP nº 388.823).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e
Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com
embasamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Joanópolis, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, dando quitação à responsável Geiza Mirela Costa, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, ainda, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

33 TC-006067.989.20-2

Câmara Municipal: Álvares Machado.

Exercício: 2021.

Presidente: Pedro da Silva Oliveira.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das Contas da Câmara Municipal de Álvares Machado, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação ao Responsável Pedro da Silva Oliveira, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

34 TC-005213.989.23-9

Câmara Municipal: Barueri.

Exercício: 2023.

Presidente: Antonio Furlan Filho.

Advogados: Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018) e Beatriz Alaia
Colin (OAB/SP nº 454.646).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/03/25.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com embasamento no art. 33, III, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, com recomendações à origem, constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos, e determinação à Fiscalização.

35 TC-004178.989.23-2

Prefeitura Municipal: Luiziânia.

Exercício: 2023.

Prefeito: Rogélio Cervigne Barreto.

Advogados: Josias Tadeu Correa e Silva (OAB/SP nº 103.338), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Maxwel Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Luiziânia, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações contidas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, à Fiscalização que, ao ensejo da próxima inspeção “in loco”, verifique o efetivo atendimento aos termos da Decisão Judicial proferida na ADIN nº 2293702-79.2023.8.26.0000, conforme exposto no mencionado voto.

36 TC-004405.989.23-7

Prefeitura Municipal: Iperó.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Leonardo Roberto Folim e João Antonio Domingues dos Santos.

Períodos: (01/01/23 a 15/02/23; 28/02/23 a 31/12/23) e (16/02/23 a 27/02/23).

Advogados: Viviane Pires de Barros (OAB/SP nº 280.141) e Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Iperó, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações relacionadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o envio de Ofícios: à Câmara Municipal, para adoção de providências visando à restituição ao erário dos pagamentos superiores ao teto remuneratório municipal, nos termos da Deliberação SEI nº 0011209.2020-5119; ao d. Ministério Público Estadual, para medidas eventualmente cabíveis em relação à Lei Municipal nº 194/22, que instituiu a concessão de Gratificação de Função; e ao Comando do Corpo de Bombeiros, noticiando a ausência de AVCB dos prédios públicos municipais, em desacordo com a Lei Complementar Estadual nº 1.257/15 e o Decreto Estadual nº 63.911/18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

37 TC-004538.989.23-7

Prefeitura Municipal: Matão.

Exercício: 2023.

Prefeito: Aparecido Ferrari.

Advogados: Camila Ribeiro de Rezende (OAB/SP nº 434.025) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Matão, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício a Câmara Municipal, para adoção de providências visando a restituição ao erário dos pagamentos excedentes de subsídios e o encaminhamento dos autos ao d. Ministério Público Estadual, para medidas eventualmente cabíveis em relação à Lei Municipal nº 5.709/23.

38 TC-030207/026/07

Agravante: Válter Suman – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.

Agravado: Despacho publicado no DOE-TCESP de 27/02/23, que aplicou multa no valor de 350 Ufesps ao sr. Válter Suman, nos termos do artigo 104, §1º, da Lei Complementar nº 709/93, em razão do não atendimento à determinação desta Corte contida nos autos da Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em face da Prefeitura Municipal de Guarujá.

Advogados: Luiz Antonio Collaço Domingues (OAB/SP nº 99.005), Daniel Nascimento Curi (OAB/SP nº 132.040) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente, a E. Câmara conheceu do Agravo interposto pelo Sr. Válter Suman, ex-Prefeito Municipal do Guarujá e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa que lhe foi aplicada e a remessa de cópias ao douto Ministério Público Estadual.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja oficiado ao Poder Executivo local para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, a conclusão da Sindicância Investigatória nº 7.212/14, instaurada a partir da Portaria AGM nº 11/2023.

O item 39 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

40 TC-017145.989.24-0 (ref. TC-012541.989.23-2 e TC-016046.989.23-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Anhembi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Anhembi e Zanin & Simões Engenharia e Construtora Ltda., objetivando a execução de obras de revitalização de infraestrutura do Parque Ecológico "Zezinho Nascimento".

Responsável: Lindeval Augusto Motta (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/07/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com a finalidade de julgar regulares os Termos de Aditamentos nº 25/22, de 11/7/22, e nº 20/23, de 9/6/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

41 TC-004061.989.25-7 (ref. TC-001117.989.21-0 e TC-000522.989.21-9)

Recorrente: Le Vin Distribuidora de Materiais e Serviços Eireli.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Le Vin Distribuidora de Materiais e Serviços Eireli, objetivando a aquisição e entrega de brinquedos diversos, no valor de R\$1.345.040,00.

Responsáveis: Geraldo Antonio Vinholi e Adriana da Silveira Bueno Molina (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/02/25, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. Sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

42 TC-017421.989.22-9

Representante: M & e Comércio de Hortifrutigranjeiros e Alimentos Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Ibaté.

Responsável: José Luiz Parella (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Ibaté relacionadas à Chamada Pública nº 01/2022, que objetivou o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
cadastramento de agricultor familiar individual, de grupos formais e informais, visando a aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios da agricultura familiar, a serem utilizados pelo Departamento de Merenda Escolar em diversas unidades escolares do Município.

Advogado: Henrique Salloum Cury (OAB/SP nº 411.643).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela improcedência da Representação, sem prejuízo da recomendação constante do referido voto.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

43 TC-015644.989.24-6

Representante: Antonio Carlos Alves Correia – Vereador do Município de Ferraz de Vasconcelos.

Representado: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos relacionadas à execução do Contrato nº 293/2024, celebrado com a empresa Viva Construções e Serviços Ltda., para execução de serviços de reparos, manutenção preventiva e corretiva das escolas municipais e equipamentos ligados à educação, no valor de R\$840.414,93.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela improcedência da Representação.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

44 TC-015375.989.24-1

Representante: Rotocycle Indústria e Comércio de Plástico Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Representada: Prefeitura Municipal de Guapiaçu.

Responsável: Jean Carlos Vitorasso (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Guapiaçu relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 46/2024, que objetivou o fornecimento e a instalação de playground.

Advogado: Marco Aurélio Marchiori (OAB/SP nº 199.440).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela improcedência da Representação.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

45 TC-022593.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Contratada: Franklin Cangussu Sampaio Eireli.

Objeto: Disponibilização de profissionais na área da saúde para formar as escalas no Pronto Atendimento e no Posto COVID-19, para atender os casos suspeitos, confirmados e graves da COVID-19.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Wilson Almeida Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 05/10/21. Valor – R\$808.758,78.

Advogados: Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Marcela Anayde de Oliveira Castro (OAB/SP nº 335.472) e Thais Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

46 TC-023243.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Contratada: Franklin Cangussu Sampaio Eireli.

Objeto: Disponibilização de profissionais na área da saúde para formar as escalas no Pronto Atendimento e no Posto COVID-19, para atender os casos suspeitos, confirmados e graves da COVID-19.

Responsáveis: Wilson Almeida Lima (Prefeito), João Vitor da Silva Freitas, João Mitsui Sakô (Diretores Municipais) e Roberta Evelyn Carvalho Moraes (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Marcela Anayde de Oliveira Castro (OAB/SP nº 335.472) e Thais Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12.

47 TC-001094.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Contratada: Franklin Cangussu Sampaio Eireli.

Objeto: Disponibilização de profissionais na área da saúde para formar as escalas no Pronto Atendimento e no Posto COVID-19, para atender os casos suspeitos, confirmados e graves da COVID-19.

Responsável: Wilson Almeida Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/01/22.

Advogados: Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Marcela Anayde de Oliveira Castro (OAB/SP nº 335.472) e Thais Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12.

48 TC-001096.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Franklin Cangussu Sampaio Eireli.

Objeto: Disponibilização de profissionais na área da saúde para formar as escalas no Pronto Atendimento e no Posto COVID-19, para atender os casos suspeitos, confirmados e graves da COVID-19.

Responsável: Wilson Almeida Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/01/22.

Advogados: Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Marcela Anayde de Oliveira Castro (OAB/SP nº 335.472) e Thais Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12.

49 TC-014181.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Contratada: Franklin Cangussu Sampaio Eireli.

Objeto: Disponibilização de profissionais na área da saúde para formar as escalas no Pronto Atendimento e no Posto COVID-19, para atender os casos suspeitos, confirmados e graves da COVID-19.

Responsáveis: Roberta Evelyn Carvalho Moraes (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 13/06/22.

Advogados: Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Marcela Anayde de Oliveira Castro (OAB/SP nº 335.472) e Thais Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-011099.989.24-6

Representante: José Cleito Medeiros Lima.

Representada: Prefeitura Municipal de Piedade.

Responsável: Geraldo Pinto de Camargo Filho (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Piedade relacionadas à Concorrência Eletrônica nº 03/2024, que objetivou a execução das obras de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, drenagem e sinalização das vias públicas na rua projetada localizada no Bairro dos Moreiras, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Advogados: Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Silvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

51 TC-011405.989.24-5

Representante: José Cleito Medeiros Lima.

Representado: Prefeitura Municipal de Piedade.

Responsável: Geraldo Pinto de Camargo Filho (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Piedade relacionadas à Concorrência Eletrônica nº 04/2024, que objetivou a execução das obras de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, drenagem e sinalização das vias públicas na Estrada Municipal PDD 479, localizada no Bairro Campininha.

Advogados: Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Silvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 381.918), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

52 TC-024992.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade.

Contratada: A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli.

Objeto: Execução das obras de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, drenagem e sinalização das vias públicas na rua projetada localizada no Bairro dos Moreiras, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Geraldo Pinto de Camargo Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 16/05/24. Valor – R\$466.488,78.

Advogados: Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Sílvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

53 TC-025087.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade.

Contratada: A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli.

Objeto: Execução das obras de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, drenagem e sinalização das vias públicas na rua projetada localizada no Bairro dos Moreiras, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Geraldo Pinto de Camargo Filho, Renaldo Correa da Silva (Prefeitos), Edgard Marciano Tardelli (Secretário Municipal) e Mauro Roberto Gomes de Abreu (Engenheiro Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Silvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

54 TC-004226.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade.

Contratada: A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli.

Objeto: Execução das obras de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, drenagem e sinalização das vias públicas na rua projetada localizada no Bairro dos Moreiras, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável: Renaldo Correa da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/09/24.

Advogados: Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Silvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

55 TC-004239.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli.

Objeto: Execução das obras de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, drenagem e sinalização das vias públicas na rua projetada localizada no Bairro dos Moreiras, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Edgard Marciano Tardelli (Secretário Municipal) e Mauro Roberto Gomes de Abreu (Engenheiro Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 20/01/25.

Advogados: Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Sílvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Concorrência Eletrônica nº 03/2024, do Contrato nº 032/2024, do Termo Aditivo nº 001/2024 e do Acompanhamento da Execução Contratual, bem como pela procedência parcial da Representação encaminhada no TC-011099.989.24-6 e pela improcedência da Representação destacada no TC-011405.989.24-5, sem prejuízo das recomendações constantes do referido voto.

Decidiu-se, também, pelo conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo.

Decidiu-se, ainda, em razão da conduta e do descumprimento dos dispositivos legais citados na fundamentação do aludido decisório, pela aplicação de multa individual no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesp ao responsável pela homologação do certame, assinatura do contrato e ordenador de despesa, Senhor Geraldo Pinto de Camargo Filho, Prefeito, e ao responsável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
pela gestão do ajuste, Senhor Vinicius Tomaz Martinelli, Secretário Municipal de Obras, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Determinou, por fim, transitado em julgado, o envio à Fiscalização para conhecimento e anotações de interesse e, após, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

56 TC-023164.989.23-8

Representante: A-4 Comércio e Prestação de Serviços e Informática Ltda.

Representado: Câmara Municipal de Santo André.

Responsável: Carlos Roberto Ferreira (Presidente da Câmara).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Câmara Municipal de Santo André referentes ao Pregão Presencial nº 12/2023, aquisição de microcomputadores com garantia técnica do fabricante, bem como de licenciamento de suíte de aplicativos permanentes de uso perpétuo e de solução de proteção e antivírus.

Advogados: Katarine Liones Carvalho (OAB/SP nº 465.556), Laís de Oliveira Vasconcelos (OAB/SP nº 461.034), Ivan Antonio Barbosa (OAB/SP nº 163.443), Alessandra Rodrigues de Souza (OAB/SP nº 255.677), Natália Rodrigues Rubinelli (OAB/SP nº 351.265), Poliana Moreira Delpupo Mata (OAB/SP nº 264.776), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Pedro Henrique Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 350.864), Henrique Lenon Farias Guedes (OAB/SP nº 477.039) e Kleberon Tavares Marques (OAB/SP nº 394.408).

Fiscalização atual: GDF-7.

57 TC-009168.989.24-2

Contratante: Câmara Municipal de Santo André.

Contratada: Centertec Negócios, Soluções e Tecnologia Ltda.

Objeto: Aquisição de microcomputadores com garantia técnica do fabricante e de licenciamento de solução de proteção e antivírus.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Carlos Roberto Ferreira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 15/12/23. Valor – R\$2.662.245,00.

Advogados: Ivan Antonio Barbosa (OAB/SP nº 163.443), Alessandra Rodrigues de Souza (OAB/SP nº 255.677), Natália Rodrigues Rubinelli (OAB/SP nº 351.265), Poliana Moreira Delpupo Mata (OAB/SP nº 264.776), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Pedro Henrique Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 350.864), Henrique Lenon Farias Guedes (OAB/SP nº 477.039) e Kleberon Tavares Marques (OAB/SP nº 394.408).

Fiscalização atual: GDF-7.

58 TC-009299.989.24-4

Contratante: Câmara Municipal de Santo André.

Contratada: Centertec Negócios, Soluções e Tecnologia Ltda.

Objeto: Aquisição de microcomputadores com garantia técnica do fabricante e de licenciamento de solução de proteção e antivírus.

Responsável: Carlos Roberto Ferreira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ivan Antonio Barbosa (OAB/SP nº 163.443), Alessandra Rodrigues de Souza (OAB/SP nº 255.677), Natália Rodrigues Rubinelli (OAB/SP nº 351.265), Poliana Moreira Delpupo Mata (OAB/SP nº 264.776), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Pedro Henrique Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 350.864), Henrique Lenon Farias Guedes (OAB/SP nº 477.039) e Kleberon Tavares Marques (OAB/SP nº 394.408).

Fiscalização atual: GDF-7.

59 TC-012873.989.24-8

Contratante: Câmara Municipal de Santo André.

Contratada: IPCOMM Tecnologia Ltda.

Objeto: Aquisição de licenciamento de suíte de aplicativos permanentes de uso perpétuo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Ferreira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-009168.989.24-29). Contrato de 22/12/23. Valor – R\$890.520,00.

Advogados: Ivan Antonio Barbosa (OAB/SP nº 163.443), Alessandra Rodrigues de Souza (OAB/SP nº 255.677), Natália Rodrigues Rubinelli (OAB/SP nº 351.265), Poliana Moreira Delpupo Mata (OAB/SP nº 264.776), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Pedro Henrique Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 350.864), Henrique Lenon Farias Guedes (OAB/SP nº 477.039) e Kleberon Tavares Marques (OAB/SP nº 394.408).

Fiscalização atual: GDF-7.

60 TC-019622.989.24-2

Contratante: Câmara Municipal de Santo André.

Contratada: IPCOMM Tecnologia Ltda.

Objeto: Aquisição de licenciamento de suíte de aplicativos permanentes de uso perpétuo.

Responsáveis: Carlos Roberto Ferreira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ivan Antonio Barbosa (OAB/SP nº 163.443), Alessandra Rodrigues de Souza (OAB/SP nº 255.677), Natália Rodrigues Rubinelli (OAB/SP nº 351.265), Poliana Moreira Delpupo Mata (OAB/SP nº 264.776), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Pedro Henrique Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 350.864), Henrique Lenon Farias Guedes (OAB/SP nº 477.039) e Kleberon Tavares Marques (OAB/SP nº 394.408).

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-008279.989.24-8

Representante: Legacy Tech Soluções Urbanas Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guararema.

Responsáveis: Odvane Rodrigues da Silva (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Guararema na condução da Concorrência nº 12/2023, objetivando a modernização da iluminação do município, visando ao planejamento para execução de modernização e operação do parque com a aplicação de novas tecnologias.

Advogados: Anderson Moreira Bueno (OAB/SP nº 187.948), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Gabriel Maciel Fontes (OAB/PE nº 29.921), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

62 TC-019197.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Tecnoluz Eletricidade Ltda.

Objeto: Modernização da iluminação do município, visando ao planejamento para execução de modernização e operação do parque com a aplicação de novas tecnologias.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Odvane Rodrigues da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 27/03/24. Valor – R\$3.175.658,90.

Advogados: Anderson Moreira Bueno (OAB/SP nº 187.948), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Gabriel



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Maciel Fontes (OAB/PE nº 29.921), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

63 TC-019496.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Tecnoluz Eletricidade Ltda.

Objeto: Modernização da iluminação do município, visando ao planejamento para execução de modernização e operação do parque com a aplicação de novas tecnologias.

Responsável: José Luiz Eroles Freire (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/08/24.

Advogados: Anderson Moreira Bueno (OAB/SP nº 187.948), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Gabriel Maciel Fontes (OAB/PE nº 29.921), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Concorrência nº 12/23, do Contrato nº 41/24, e do Termo de Aditamento nº 01/24, bem como pela procedência da Representação, com aplicação do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu-se, outrossim, de acordo com o artigo 104, inciso II, da mencionada lei, pela aplicação de multa individual, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesp, ao responsável à época dos fatos, Senhor Odvane Rodrigues da Silva (Prefeito à época), por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação, devendo o Cartório adotar as medidas para cobrança, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86 da referida lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

64 TC-016305.989.24-6

Concedente: Prefeitura Municipal de Colina.

Concessionária: Associação Dragão Branco de Artes Marciais.

Objeto: Concessão de uso de espaços comerciais, camarins, parque de diversões, espaço para “Fazendinha”, estacionamento interno e palco da avenida, durante o período de realização do evento da 43ª Festa do Cavalo de Colina, edição 2022.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Diab Taha (Prefeito).

Em Julgamento: Contrato de Concessão de 13/06/22. Valor – R\$92.487,43. Termo Aditivo de 05/07/22.

Advogados: Angela Carboni Martinhoni (OAB/SP nº 197.017), Melissa Cristina Spexoto Camolesi (OAB/SP nº 198.090), Eduardo Mariguela Polizelli (OAB/SP nº 274.764), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Contrato, do Termo Aditivo e da prestação de contas, acionando o artigo 2ª, XXVII, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Decidiu-se, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da referida lei, pela aplicação de multa de 160 (cento e sessenta) Ufesp's ao Senhor Diab Taha, Prefeito à época, em razão da inobservância aos dispositivos legais citados na fundamentação, tendo em vista que autorizou, ratificou e assinou contratação direta sem observar a moralidade, a isonomia e impessoalidade, bem como deixou de assegurar que o instrumento contratual contivesse cláusulas essenciais, restando comprometida, ainda, a correção da prestação de contas, em prejuízo aos cofres municipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, outrossim, ao Município que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote todas as providências cabíveis para corrigir as irregularidades evidenciadas, efetivando processo para reanálise da prestação de contas apresentada pela entidade com intuito de liquidar e recompor o erário, promovendo todas as medidas para integração do indébito.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

65 TC-026654.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: HCON Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Construção do novo Hospital Municipal, localizado na Avenida Diagonal, s/nº – Bairro Campo da Vila.

Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar, Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeitos), João José dos Santos (Secretário Municipal), Michel Hitoshi Watanabe e Odenir Rolim da Silva (Engenheiros Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 25/04/24.

Advogados: Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Benedito Abel de Jesus (OAB/SP nº 147.372) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

66 TC-024536.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: HCON Engenharia e Construções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Construção do novo Hospital Municipal, localizado na Avenida Diagonal, s/nº – Bairro Campo da Vila.

Responsáveis: João José dos Santos (Secretário Municipal) e Odenir Rolim da Silva (Engenheiro Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 03/06/24.

Advogados: Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Benedito Abel de Jesus (OAB/SP nº 147.372) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo de Obras e Encerramento em exame.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

67 TC-001617.989.25-6

Contratantes: Prefeitura Municipal de Hortolândia e Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: Konserv Sistema de Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de supervisor de atendimento, atendente, teleatendente, recepção, copeiragem e motorista.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Eduardo Dias de Vasconcelos (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Eduardo Dias de Vasconcelos e Dênis André José Crupe (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 14/08/24. Valor – R\$4.564.244,16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogadas: Silvia Lourenção Vitagliano Lotze (OAB/SP nº 345.607) e Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 49/2024 e do decorrente Contrato examinados, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Fiscalização para conhecimento e anotações de interesse e, após, ao arquivo.

68 TC-005958.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Oestevale Pavimentações e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de recuperação de vias públicas pavimentadas, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável: Caio de Araújo Carvalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/03/25.

Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natalia Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
pela regularidade do 4º Termo de Aditamento, de 07/03/24, ao Contrato nº 45/22,
decorrente da Concorrência nº 005/21.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das
notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta
dos seguintes processos:

69 TC-004257.989.23-6

Prefeitura Municipal: Piracaia.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Silvino Cintra.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013),
Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva
(OAB/SP nº 262.845).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.

70 TC-004398.989.23-6

Prefeitura Municipal: Herculândia.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Paulo Sérgio de Oliveira e Sebastião Rodrigues Neto.

Períodos: (01/01/23 a 13/09/23; 30/09/23 a 31/12/23) e (14/09/23 a 29/09/23).

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves
Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Maxwell Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP
nº 507.528) e Ana Carolina Esteves Vasconcellos Haury (OAB/SP nº 370.856).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os
presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da
próxima sessão da Primeira Câmara.

71 TC-004452.989.23-9

Prefeitura Municipal: Cerqueira César.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2023.

Prefeito: Diego Augusto Berti Cinto.

Advogados: Adriana Guerra (OAB/SP nº 126.196), Roggero da Silva Bolda Sbalchiero Rizzato (OAB/SP nº 233.029) e Camila Ferreira da Silva (OAB/SP nº 256.151).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de Parecer Favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

72 TC-022808.989.21-4 (ref. TC-002286.989.17-3)

Recorrente: Luciano Moura dos Santos – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, relativo ao exercício de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Luciano Moura dos Santos (Superintendente) e Aurélio Kazuya Tamamoto (Membro do Comitê de Investimentos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22/10/21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais no valor de 1.000 Ufesps aos responsáveis Luciano Moura dos Santos e Aurélio Kazuya Tamamoto, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Rodrigo de Camargo Souza (OAB/SP nº 291.169), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Procuradores de Contas: José Mendes Neto e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 10/09/24.](#)

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 10/09/24.](#)

73 TC-022810.989.21-0 (ref. TC-002286.989.17-3)

Recorrentes: Aurélio Kazuya Tamamoto – Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: Luciano Moura dos Santos (Superintendente) e Aurélio Kazuya Tamamoto (Membro do Comitê de Investimentos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22/10/21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais no valor de 1.000 Ufesps aos responsáveis Luciano Moura dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Santos e Aurélio Kazuya Tamamoto, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Rodrigo de Camargo Souza (OAB/SP nº 291.169), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Procuradores de Contas: José Mendes Neto e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de excluir a determinação de ressarcimento ao Erário do montante investido no fundo de CNPJ nº 26.207.771/0001-48, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), mantendo-se a ordem de devolução de R\$ 1.000.000,00 (um milhão) investido no fundo de CNPJ nº 12.845.801/0001-37, além da sanção pecuniária individual de 1.000 (mil) Ufesp imposta ao Senhor Luciano Moura Dos Santos, Superintendente da autarquia, e ao Senhor Aurélio Kazuya Tamamoto, Gestor dos Recursos, mantendo-se, ainda, o juízo de irregularidade das contas do exercício de 2017.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

74 TC-009695.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Contratada: L & C Comércio de Papelaria Ltda.

Objeto: Registro de Preços visando à aquisição de materiais escolares para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paula Oliveira Lemos (Prefeita).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paula Oliveira Lemos (Prefeita) e Jéssica Maria dos Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 29/02/24. Valor – R\$10.802.988,24.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

75 TC-023650.989.23-9

Representante: Serv Teck Facilities Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Barretos.

Responsáveis: Paula Oliveira Lemos (Prefeita) e Jéssica Maria dos Santos (Secretária Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Barretos, relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 98/2023, objetivando o registro de preços para aquisição de materiais escolares para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Advogados: Queise Nicolli Lima Barreto (OAB/BA nº 62.113), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 98/2023 e da Ata de Registro de Preços celebrada entre a Prefeitura Municipal de Barretos e a empresa L & C



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Comércio de Papelaria Eireli, sem prejuízo às recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu-se, ainda, pela procedência parcial da Representação formulada por Serv Teck Facilities Ltda. (TC-023650.989.23-9).

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

76 TC-007686.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: Rápido Sumaré Ltda.

Objeto: Outorga de concessão do lote único do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Patrícia Maria Magalhães Teixeira Nogueira Mollo (Prefeita em exercício).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito) e Gustavo Augusto Buzatto Lago (Diretor do Departamento de Engenharia).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 05/08/14. Valor – R\$87.481.620,00. Termo Aditivo de 22/09/14.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

77 TC-021871.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Versátil Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de manutenção em geral de logradouros públicos no Município.

Responsáveis: José Antonio Ferreira (Secretário Municipal) e Mônica Ramos Corrêa de Souza (Secretária Adjunta Municipal)

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/10/24.

Advogados: Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Paula Andréa Briginas Barraza (OAB/SP nº 215.977), Caroline Alves Rodrigues (OAB/SP nº 426.121), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 6º Termo Aditivo referente ao Contrato nº 511/2029-PJ, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Versátil Engenharia Ltda., reservando-se a momento oportuno juízo acerca da execução do ajuste (TC-001422.989.20-2).

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

78 TC-022321.989.24-6

Contratante: Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB.

Contratada: Livraria Educacional Ltda.

Objeto: Aquisição de coletâneas de livros físicos e digitais e acesso às plataformas educacionais desenvolvidas pela Somos Sistemas de Ensino S/A, Editora Pilatus S/A, MacMillan do Brasil Editora para os alunos da FIEB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Luiz Antonio Ribeiro (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/03/24.

Advogados: Marcelo Moleiro dos Reis (OAB/SP nº 157.556), José Adriano de Oliveira Barros (OAB/SP nº 313.315) e Erivelton Caldas de Oliveira (OAB/SP nº 315.873).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 1º Termo de Aditamento (nº 05/2024), de 19 de março de 2024, ao Contrato nº 33/2023, havido entre a Fundação Instituto de Educação de Barueri e a Livraria Educacional Ltda., reservando-se a momento oportuno juízo acerca da execução do ajuste (TC-020451.989.24-8).

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

Na sequência foram apregoados a Doutora Christiane Fonseca, advogada, e o Senhor Antonio Carlos Pinotti Affonso, Presidente da Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, para a sustentação oral do item 79, por videoconferência. Presente S. Sas. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

79 TC-017047.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Contratada: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Objeto: Implantação e gerenciamento de leitos nas unidades de terapia intensiva e enfermaria (adulto) no Hospital de Campanha COVID-19.

Responsáveis: Célio José de Oliveira, Carlos Henrique Rossi Catalani (Prefeitos) e Wilson Carlos Braz (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), Fábio Pinha Alonso (OAB/SP nº 423.023), Márcio José dos Reis Pinto (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara 153.052), Rodolfo Valadão Ambrósio (OAB/SP nº 184.842), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751), Adib Antônio Neto (OAB/SP nº 272.568), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e outros.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, a Doutora Christiane Fonseca, advogada, e o Senhor Antonio Carlos Pinotti Affonso, Presidente da Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 22 de julho de 2025, devendo os interessados em quinze dias aportar ao Gabinete do Conselheiro Relator a documentação, cuja faculdade foi aberta por S. Exa., conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

80 TC-014700.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Assistência Integral – INAI.

Entidade Gerenciada: Hospital e Maternidade Municipal Santa Ana.

Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito), José Carlos Misorelli, Vaumil Antonio Pontes (Secretários Municipais) e Roberto Lemes de Moraes (Presidente do INAI).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$9.330.425,17.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Prestação de Contas dos recursos transferidos no exercício de 2029 pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba ao Instituto Nacional de Assistência Integral - INAI, condenando a Entidade a restituir ao erário municipal o montante de R\$ 3.926.690,16, acionando, ainda, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu-se, outrossim, nos termos do artigo 104, II, do mesmo diploma legal, pela aplicação de multas individuais, no valor de 300 (trezentas) Ufesp ao Senhor Elvis Leonardo César, ex-Prefeito, e 500 (quinhentas) Ufesp ao Senhor Roberto Leme de Moraes, Presidente da Beneficiária, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Registrou, ademais, a existência de saldo autorizado para aplicação no exercício seguinte, no montante de R\$ 932.564,78, cuja aplicação será objeto de exame em autos próprios referentes à prestação de contas de 2020.

Determinou, por fim, constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte de Contas, o arquivamento dos autos.

81 TC-017619.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidade Gerenciada: Centros de Atenção Psicossocial – CAPS.

Responsáveis: Adler Alfredo Jardim Teixeira (Prefeito), Gabriel Eid Roncon (Vice-Prefeito), Patrícia Aparecida de Freitas (Secretária Municipal), Zilda Constâncio (Secretária Adjunta Municipal) e Claudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$4.931.826,62.

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105), João Marcos Ferreira de Souza (OAB/SP nº 412.233), Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do relator, inserido aos autos, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela irregularidade da prestação de contas alusiva ao montante repassado pela Prefeitura de Ribeirão Pires à Irmandade da Santa casa de Misericórdia de Birigui, exercício de 2019, condenando a beneficiária a restituir, devidamente corrigida, a importância de R\$ 137.264,65 (cento e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

82 TC-003991.989.23-7

Prefeitura Municipal: Corumbataí.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Leandro Martinez e João Batista Altarugio Filho.

Períodos: (01/01/23 a 28/12/23) e (29/12/23 a 31/12/23).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Henrique Zago Rodrigues de Camargo (OAB/SP nº 273.553), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Corumbataí, relativas ao exercício de 2023, sem embargo das advertências e recomendações, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, outrossim, que sejam comunicados aos órgãos competentes, nos termos da Deliberação SEI nº 011209/2020-51, os pagamentos a maior a agentes políticos em decorrência da concessão de Revisão Geral Anual em índice superior a inflação do período.

Determinou, ademais, à Fiscalização responsável em ocasião oportuna que verifique as medidas corretivas anunciadas em relação aos apontamentos do item "Execução das Políticas Públicas do Ensino" (Plano Municipal pela Primeira Infância).

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

83 TC-004363.989.23-7

Prefeitura Municipal: Meridiano.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Márcia Cristina Adriano de Lima e Fábio Paschoalinoto.

Períodos: (01/01/23 a 13/07/23) e (14/07/23 a 31/12/23).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Graziela Calegari de Souza (OAB/SP nº 243.646) e Ailton Manoel de Medeiros (OAB/SP nº 472.295).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

84 TC-004529.989.23-8

Prefeitura Municipal: Fernandópolis.

Exercício: 2023.

Prefeito: André Giovanni Pessuto Cândido.

Advogados: Gerson Januário Junior (OAB/SP nº 330.445), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Fernandópolis, relativas ao exercício de 2023, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

85 TC-001409.989.24-1 (ref. TC-002850.989.21-1)

Recorrente: Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A – Prodesan.

Assunto: Balanço Geral do Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A – Prodesan, relativo ao exercício de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Jeferson Novelli de Oliveira e Odair Gonzalez (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/01/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, domesmo Diploma Legal.

Advogados: Maria de Lourdes de Oliveira Torres (OAB/SP nº 93.802), Dario de Araújo Villani (OAB/SP nº 317.766), Rodolpho Robalo Gonzalez (OAB/SP nº 351.309) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A – Prodesan, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o julgado recorrido, em sua totalidade.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

86 TC-009335.989.25-7 (ref. TC-002622.989.23-4 e TC-008269.989.25-7)

Recorrentes: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões – Prev Bom Jesus.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões – Prev Bom Jesus, relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: João Adilson de Paiva e Pollyanna Ramos Ferreira Zafonatto (Dirigentes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/04/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Everton Barbosa Alves (OAB/SP nº 339.389) e Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões - Prev Bom Jesus e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares os demonstrativos do Instituto, com ressalvas, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação ao responsável, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

87 TC-010512.989.24-5 (ref. TC-017310.989.23-1)

Recorrente: Fundo Municipal de Previdência Social de Sebastianópolis do Sul.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Sebastianópolis do Sul, no exercício de 2022.

Responsável: Andreia Aparecida dos Santos Gomes (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/04/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Maria Carolina da Horta Serra, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Sebastianópolis do Sul e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os efeitos da sentença prolatada nos autos do processo TC-017310.989.23-1, pela negativa de registro do ato concessório de aposentadoria da servidora Maria Carolina da Horta Serra, ora revisitado.

88 TC-005681.989.23-2 (ref. TC-011668.989.20-5, TC-011669.989.20-4, TC-015088.989.20-7, TC-001647.989.20-1, TC-001648.989.20-0, TC-001658.989.20-7 e TC-004468.989.21-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e Fera Construtora Geotecnia e Fundações Ltda., objetivando a reforma e readequação do “Solar dos Rossetti”.

Responsáveis: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), José Kleber Lima Silveira Junior e Paulo César Felix Júnior (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/02/23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458), Ricardo Somera (OAB/SP nº 181.332), Emerson José de Souza (OAB/SP nº 243.445), Fábio Antunes França de Freitas (OAB/SP nº 333.006) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a r. sentença de piso tal como proferida pelo Julgador Singular.

Determinou, por fim, com transcurso do prazo legal, e com a certificação do trânsito em julgado, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

89 TC-007766.989.23-0 (ref. TC-016192.989.22-6 e TC-021520.989.22-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e Guincho e Guindaste São Lourenço Ltda., objetivando a prestação de serviços de remoção e guarda de veículos em pátio apropriado, no valor de R\$146.019,96; e Representação formulada por M.T.Y Locação de Máquinas e Veículos Leves e Pesados Ltda., acerca de possíveis irregularidades na condução do Pregão Presencial nº 060/2022, que precedeu o ajuste.

Responsável: José Luiz Eroles Freire (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/03/23, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Diego Domiciano Vieira Costa Cabral (OAB/PB nº 15.574), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

90 TC-007603.989.23-7 (ref. TC-005817.989.22-1)

Recorrente: Agílio Nicolas Ribeiro David – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no exercício de 2020.

Responsável: Agílio Nicolas Ribeiro David (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/03/23, que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria de Walter da Costa Victoria, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eber Barrinovo (OAB/SP nº 206.416), Leonardo Saar Melo (OAB/SP nº 429.847), Luiz Felipe Soares Freire (OAB/SP nº 476.968), Thiago Resende Lima Castro e Barbosa (OAB/SP nº 477.395) e Gustavo Nascimento de Oliveira (OAB/SP nº 479.813).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar, na íntegra, a r. sentença combatida, razão pela qual deve ser providenciado o respectivo registro.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

91 TC-009570.989.23-6 (ref. TC-010641.989.21-5)

Recorrente: Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no exercício de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Agílio Nicolas Ribeiro David (Presidente da Câmara), Renato Ramos de Souza (Vice-Presidente da Câmara), Roseli Aparecida Messias Ferreira, Marcos Antonio Castello e José Nelson Ferreira (Secretários da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença. publicada no DOE-TCESP de 20/04/23, que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria de Ana Rita Wenzler Santos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eber Barrinovo (OAB/SP nº 206.416) e Nalyta Cristiane Florentino de Pádua (OAB/SP nº 444.628).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-7.

92 TC-010225.989.23-5 (ref. TC-010641.989.21-5)

Recorrente: Ana Rita Wenzler Santos – Servidora da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no exercício de 2019.

Responsáveis: Agílio Nicolas Ribeiro David (Presidente da Câmara), Renato Ramos de Souza (Vice-Presidente da Câmara), Roseli Aparecida Messias Ferreira, Marcos Antonio Castello e José Nelson Ferreira (Secretários da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença. publicada no DOE-TCESP de 20/04/23, que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria de Ana Rita Wenzler Santos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eber Barrinovo (OAB/SP nº 206.416) e Nalyta Cristiane Florentino de Pádua (OAB/SP nº 444.628).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de reformar, na íntegra, a r. sentença combatida, razão pela qual deve ser providenciado o respectivo registro.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

João Paulo Giordano Fontes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Patrícia Ulson Pizarro Werner

SDG-1/ESBP